

TEXTO INTEGRAL

ATO NORMATIVO CONJUNTO 2/2021

ATO NORMATIVO CONJUNTO 2ªVP/CGJ nº 02/2021

Dispõe sobre a obtenção de acesso ao cadastro criminal do Sistema Estadual de Identificação - SEI, para a consulta e emissão de folha de antecedentes criminais (FAC) e seu respectivo procedimento.

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas informatizados contribui para a efetividade e celeridade dos atos processuais, propiciando maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o teor do [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2012](#), no que tange à obrigatoriedade e regras de utilização do Sistema Estadual de Identificação - SEI;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de alimentação do sistema pelas serventias judiciais, com a comunicação dos resultados dos processos criminais ao Instituto de Identificação Félix Pacheco IIFP, como previsto no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar aos órgãos jurisdicionais e demais unidades organizacionais da 1ª e 2ª instância do Tribunal de Justiça, ferramenta eletrônica que viabilize a consulta rápida, segura e eficaz quanto a antecedentes criminais;

CONSIDERANDO que a atual forma de solicitação de acesso ao sistema SEI se dá mediante solicitação eletrônica;

CONSIDERANDO, por fim, o que restou decidido nos autos de número [2021-0668945](#);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica disponibilizado aos magistrados e servidores o acesso ao cadastro criminal do Sistema Estadual de Identificação - SEI, para a consulta e emissão de folha de antecedentes criminais (FAC) da pessoa que figurar nos autos de processo na qualidade de parte, testemunha ou informante.

Art. 2º - A solicitação do primeiro cadastramento do usuário, previamente autorizada pelo magistrado, deverá ser realizada de forma eletrônica, através do Sistema de Gestão de Acesso - SGA, por meio do link <http://10.200.96.108/sgaweb/anexounico.aspx>, ou através da página de acesso ao sistema SEI, em "Solicitar Anexo Único".

Art. 3º - Obrigatoriamente deverá ser informado, no campo "justificativa", disponibilizado na tela do SGA, o nome do magistrado autorizador e a unidade jurisdicional a qual está vinculado o solicitante. A ausência dessas informações inviabilizará o recebimento da solicitação pelo SEIAC.

Art. 4º - Os procedimentos para preenchimento e envio da solicitação de cadastro pelo SGA estão disponíveis no link <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/convenios-pjerj/sei>.

Art. 5º - É indispensável que o usuário do sistema possua RG emitido pelo IIFP ou DETRAN/RJ, caso contrário o cadastramento será tecnicamente inviável.

Art. 6º - Para utilização do sistema pelas unidades jurisdicionais de 1ª instância, com atribuição em matéria "criminal" e "violência doméstica e familiar contra a mulher" será atribuída a versão "FAC-WEB" e poderão ser cadastrados até 06 (seis) servidores, além da senha do magistrado.

Art. 7º - Para utilização do sistema pelas unidades jurisdicionais de 2ª instância, com atribuição em matéria "criminal", será atribuída a versão "SEI" e poderão ser cadastrados até 06 (seis) servidores, além da senha do magistrado.

Art. 8º - Para utilização do sistema pelas demais unidades organizacionais, será atribuída a versão "SEI" e poderão ser cadastrados até 04 (quatro) servidores, além da senha do magistrado.

Art. 9º - Todos os servidores lotados na Vara de Execuções Penais (VEP), na Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), no Plantão Judiciário (DIDIS/SEPJU) e nas Centrais de Audiência de Custódia (CEAC) poderão solicitar acesso ao cadastro criminal do SEI, caso seja necessário para realização de suas tarefas.

Art. 10 - Os servidores que forem designados para o plantão judiciário poderão solicitar acesso ao sistema, caso seja necessário, independente da serventia de lotação do servidor ter alcançado o limite estipulado de usuários.

Art. 11 - Aos servidores designados para atuar no Grupo Emergencial de Auxílio Programado (GEAP), o acesso ao cadastro criminal do SEI poderá ser concedido mediante autorização do magistrado. Quando do encerramento das atividades do GEAP, o SEIAC deverá ser informado, através do endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para as providências necessárias à desativação dos servidores.

Art. 12 - As serventias citadas no artigo 6º deverão adotar os critérios estabelecidos no Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2012, para se cadastrar no sistema, bem como utilizá-lo continuamente no procedimento de obtenção de FAC e comunicação de resultados de processo.

Art. 13 - Quando for imprescindível exceder o quantitativo de servidores indicados nos artigos 6º, 7º e 8º, a solicitação do magistrado, devidamente justificada, encaminhada preferencialmente por e-mail para cgjseiac@tjrj.jus.br, será submetida pelo SEIAC à análise do Juiz Auxiliar da Corregedoria.

Art. 14 - Expirado o prazo de acesso ao cadastro criminal do SEI, a respectiva reativação se dará por mensagem eletrônica, pelo e-mail do magistrado ou institucional individual do servidor ou da unidade, com cópia ao magistrado, a qual deverá ser remetida para o endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, contendo os seguintes dados do usuário: nome completo, RG, CPF, cargo e unidade a que está vinculado.

Art. 15 - Ocorrendo, por qualquer razão, a extinção do vínculo do servidor com a unidade, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser comunicada imediatamente, através do envio de e-mail do magistrado ou institucional individual ou da serventia, com cópia ao magistrado, ao endereço eletrônico cgjseiac@tjrj.jus.br, para cancelamento da respectiva permissão de acesso ao cadastro criminal do SEI.

Art. 16 - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado na íntegra o [Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2017](#).

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021.

Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.